



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 86/2019 - COFC**  
**PROJETO DE LEI Nº 165/2019**

**Relator: Vereador André Gonçalves Gomes - PR**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde, para ocorrer com transferência de recursos para a implementação da segurança alimentar e nutricional junto à Atenção Básica, conforme normas e orientações do Instrutivo sobre o Incentivo Financeiro das Ações de Alimentação e Nutrição, que segue em anexo.

Menciona que, a suplementação será realizada em dotação orçamentária já existente na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, no Fundo Municipal de Saúde – Bloco Gestão do SUS – Suporte Administrativo, Fonte 05 – Repasse Federal.

Esclarece que o valor financeiro já se encontra depositado em conta corrente específica, conforme extrato anexo ao projeto.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse do FNS- Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na Receita (1718.03.5.1.00.01) durante o Exercício de 2019.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Ressalta-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso I do artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Dessa forma, verifica-se que há suporte legal, bem como recursos disponíveis para proceder à abertura de crédito adicional suplementar. Portanto, no que se refere aos aspectos orçamentários, esta Comissão exara parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 2019.

**André Gonçalves Gomes - PR**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

